

x

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.015

DATA: 03 de outubro de 1997.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S. A. através do DFU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

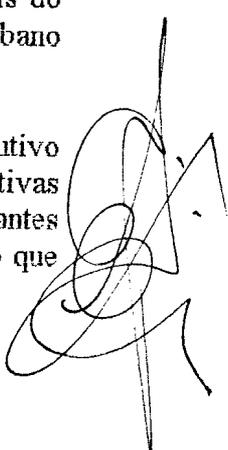
Art. 1. - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S. A. por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1. - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória No. 1.138 de 28/09/95, publicada no DOU de 29/09/95, ou outro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2. - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução No. 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2 - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei no. 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S. A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3. - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Art. 4. - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S. A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das obrigações financeiras.

Art. 5. - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, em 03 de outubro de 1997.



EMYGDIO SERPE
Prefeito Municipal